

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO CACHORRO QUENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto Cachorro Quente São Francisco De Assis, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro Rua Professora Otília Cruz, 415, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP nº 88095-080.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção do desenvolvimento humano e social sustentável, com ênfase nos princípios da dignidade e da fraternidade, no bem-estar geral, na família, e na segurança alimentar;
- II. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da assistência social;
- III. Promover a educação social e moral, por meio da difusão de conceitos, direitos, deveres e práticas saudáveis para crianças, jovens, adultos e idosos;

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

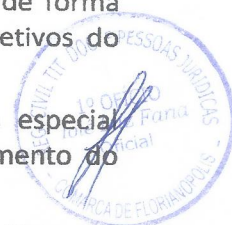
Artigo 5º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;
- II. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.
- III. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Assembléia, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 6º - São deveres dos associados:



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V. Não utilizar o nome e o espaço físico do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto;
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Fazer à Diretoria, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem estar em desacordo com o Estatuto;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados honorários, que poderão comparecer às Assembléias Gerais mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e
- V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 8º - Perde-se a qualidade de associado por:

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do património do Instituto;
- V. Pedido formal de retirada.

Parágrafo 1º: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independerá de deliberação da Assembléia.

Parágrafo 2º: O procedimento de exclusão de associado deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo específico para essa finalidade. Garantido o direito a recurso a Assembleia Geral.

Artigo 9º - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 10 - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;



III. Conselho Fiscal

Parágrafo único - O Instituto não remunerará quaisquer dos associados ou dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores e os membros da diretoria terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Artigo 12 — Compete à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- VII. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- X. Decidir sobre a exclusão de associado, na forma do Artigo 8º;
- XI. Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 33;
- XII. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 32;
- XIII. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução.

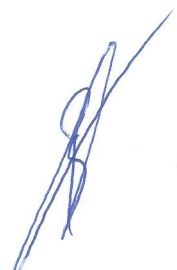

Artigo 13 — A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120(cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 — A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados fundadores.





3

Artigo 15— A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por email ou redes sociais, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a Assembléia.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 16 — As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados com direito a voto presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 17 — A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (tres) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Artigo 18 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19 - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de projetos específicos;
- V; Propor à Assembléia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI - Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembléia
- VII. Geral e do Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno;
- IX. Criar comitês para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- X. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- XI. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIV. Contratar e demitir funcionários;
- XV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.



4

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada três (3) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou redes sociais.

Artigo 21 - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele.

Parágrafo Único – A representação do Instituto perante bancos e instituições financeiras, bem como perante pessoas físicas e jurídicas no caso de cadastros para aquisição de produtos ou serviços, para realizar pagamentos, receber doações, firmar recibos e documentos fiscais, caberá também ao Diretor Financeiro.

Artigo 22 — Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas; e
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - Cabe ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em caso de impedimento ou necessidade.

Artigo 23 — Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente e do Vice-Presidente;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

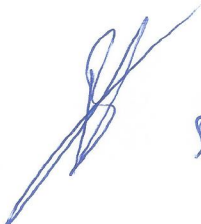

Parágrafo único — Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Artigo 24- Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as doações e rendas, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 25 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo, Vice-Presidente e na ausência deste também, pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Vice-Presidente e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.




 5

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Instituto terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos tres (3) membros e 01 (um) suplente, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (tres) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembléia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando a Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DO PATRIMÓNIO

Artigo 28 — Os recursos e o património do Instituto provêm de contribuições facultativas dos associados, de doações públicas ou privadas, de arrecadação com promoções e eventos, ou subvenções públicas, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O património do Instituto será constituído de bens, móveis e imóveis.

Artigo 29 — No caso de dissolução da Associação, o respectivo património líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 30 — Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31 — O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



6

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 — O Instituto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 33 — O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Florianópolis/SC, 13 de setembro de 2024

Ana Cristina C. Pimentel

Diretora Presidente

Ana Cristina Amaral Chierighini Pimentel

Bruno Condini

OAB/SC 29.2365

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante Ata de Fundação e Estatuto do Instituto Cachorro Quente São Francisco de Assis, registrada sob nº 69293, Livro A-244, fls. 91. Eu, Paulo Ricardo Jacomet Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 14 de outubro de 2024.

Paulo Ricardo Jacomet Filho

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 601 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br